



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**Processo nº 279 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços postais e de entregas de mensagens

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento deste Centro de Arbitragem

**Pedido do Consumidor:** anulação da fatura em apreço

---

## **Sentença Nº 297 / 2022**

### **1. PARTES**

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

**Reclamante:** ----- com identificação nos autos;

e

**Reclamada:** -----, com identificação nos autos também.

### **2. OBJETO DO LITÍGIO**

Alega o Reclamante, em síntese, que adquiriu um artigo, através de plataforma Amazon.Uk (Reino Unido), com custos de envio e de IVA. Que a Reclamada, empresa contratada para proceder à entrega, solicitou ao Reclamante o pagamento de € 29,76. Pede, a final, condenação da Reclamada na anulação da fatura emitida. Indica como valor € 29,76 (cf. reclamação a fls. 1 e ss.).

Por sua vez, a Reclamada citada para, querendo, apresentar contestação, nada disse ou requereu (cf. *emails* a fls. 60, 61 e 62).

Posteriormente, em audiência de discussão e julgamento, vieram as Partes requerer a suspensão do processo tendo a mesma sido deferida.

### **3. DA COMUNICAÇÃO DA RECLAMADA JUNTA AOS AUTOS**

Posteriormente, veio a Reclamada, por comunicação eletrónica de 18 de outubro de 2022 dirigida ao CACCL, declarar que não existe qualquer valor a pagar pelo Reclamante à Reclamada.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Em face do exposto, pode extrair-se que, na pendência da ação, o Reclamante viu satisfeita a sua pretensão nestes autos, que consistia no reconhecimento de nada dever à Reclamada. Tal circunstância conduz a uma inutilidade superveniente da lide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento deste Centro de Arbitragem.

#### **4. DECISÃO**

Pelo exposto, julgo extinta, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, a presente instância arbitral.

Fixa-se à ação o valor de € 29,76 (vinte e nove euros e setenta e seis cêntimos), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição do Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 20 de outubro de 2022.

O Juiz Árbitro,

**(Tiago Soares da Fonseca)**